



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

1

CONTRATO Nº. 058/2007 MP-PA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES
S.A.**

Pelo presente instrumento o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, Belém-Pa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF Nº055.383.782-68, Cédula de Identidade nº. **060-MP/PA**, domiciliado e residente e domiciliado em Belém. e a Empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, portadora do CNPJ/MF nº. 90.347.840/0017-85, com sede em Belém à Rua Roso Danin, nº. 614 neste ato representada por seus representantes legais, Sra. **LÍGIA HELENA BRABO FARIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 2614908 – SSP-PA, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 263.398.462-20, e a Sra. **EMANUELE SOUSA ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, encarregada administrativa, portadora da Cédula de Identidade nº. 1892977-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº. 895.479.851-91têm, entre si, justas e contratados, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a conservação e a assistência técnica de O1(Lma) plataforma vertical para portadores de mobilidade reduzida, instalado(s) no(a) MINISTERIO PUBLICO, localizado na Promotoria de Marabá com as seguintes características:

Plataforma(s)	Linha:	Destinação:	Capacidade:	Paradas:
L 01	Eletromecânico	Comercial	340 kg (02 pessoas)	02

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 - A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
2.2 - As partes Contratantes podem, a qualquer tempo, rescindir o presente Instrumento mediante simples notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - Proceder vistoria mensal das plataformas no horário normal de trabalho da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, qual seja:

Contrato Thyssenkrupp 2007



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: De 8 h às 18 h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados)

MANUTENÇÃO CORRETIVA (Chamados): Das 8 h às 22 h (todos os dias da semana)

EMERGENCIA: 24 Horas (todos os dias da semana)

3.2 - Manutenção Preventiva Programada mensal de acordo com o horário de atendimento estabelecido acima, procedendo à limpeza, à regulagem, ao ajuste e à lubrificação da(s) plataforma(s) e ao teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como, freio, motor de tração, chaves e fusíveis, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, botoeiras e sinalização da plataforma(s), seguranças, correções da cabina, aparelho de segurança, placas ou emissores, receptores, guias, limites de curso, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, conjunto parafuso/porca de esferas recirculantes, porca de segurança;

3.3 Substituição ou conserto a seu critério, de cabos de manobra, fechos hidráulicos e eletromecânicos, motores elétricos e componentes, componentes do quadro de comando, componentes da(s) plataforma(s), componentes das portas de pavimentos, instalações elétricas da plataforma(s), bem como demais peças indispensáveis ao uso normal da plataforma(s), mediante apresentação de orçamentos oriundos da contratada, previamente acordados entre as partes e aprovados pelo contratante cujo ônus será de inteira responsabilidade deste último;

3.4 Pronto atendimento aos chamados do(a) CONTRATANTE, observando o horário estabelecido na Cláusula Terceira. O atendimento de chamados fora do horário estabelecido pelo item 3.1 só será feito em caso de EMERGENCIA. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGENCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGENCIA, tal normalização só ocorrerá no dia imediato, durante o horário normal da ASSISTENCIA TECNICA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A. Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na(s) plataforma(s) ou acidentes. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela ASSISTENCIA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A. ou pelo CORPO DE BOMBEIROS, estes últimos se possuírem profissionais devidamente qualificados para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Permitir acesso dos técnicos da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A. a(s) plataforma(s), colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.

4.2 Não permitir que terceiros tenham acesso à (s) plataforma(s).

4.3 Não permitir depósito de materiais alheios a(s) plataforma(s) conservando a escada ou vias de acesso livres.

Contrato Thyssenkrupp 2007



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

4.4 Não trocar ou alterar peças da(s) plataforma(s), sem autorização expressa da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

4.5 Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A., para a prestação de serviços.

4.6 Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes mediante solicitação pela empresa e aprovado pelo Departamento competente do Ministério Público.

4.7 Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a ASSISTÊNCIA TECNICA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A., entender necessárias ao eficiente funcionamento da(s) plataforma(s) desde que solicitado formalmente pela empresa e aprovado pelo Departamento competente do Ministério Público ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a rescisão, ou não, do contrato.

4.8 Só permitir a retirada de qualquer componente da(s) plataforma(s) mediante recibo em impresso próprio da ASSISTÊNCIA TECNICA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A., salvo se houver substituição no ato do serviço.

4.9 Cumprir rigorosamente a orientação técnica da ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

4.10 Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento da(s) plataforma (s), alheios à especialidade da ASSISTENCIA TECNICA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 No caso de infração a qualquer cláusula estipulada, sujeita-se a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 03 (três) mensalidades do preço, segundo o valor vigente na data do evento, sem prejuízo de a parte lesada dar por rescindido o contrato.

5.2 Não caberá à ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A., responsabilidade alguma por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste ao CONTRATANTE por acidente que possa ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados, ou se encontrarem dentro ou próximos da plataforma;

5.3 - A Assistência Técnica THYSSENKRUPP não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou força maior ou atos de vandalismo;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do Contrato será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Contrato Thyssenkrupp 2007



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA MULTA

7.1 O valor estipulado neste contrato será reajustado de acordo com as determinações do Governador Federal, tendo-se como base a variação acumulada do IGP-DI calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência do Contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um ano, a contar do mês da assinatura do contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-DI como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora, desde que publicamente divulgada como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

7.2 Quaisquer das prestações do preço, quando resgatadas pelo(a) CONTRATANTE após seu respectivo vencimento, serão reajustadas de acordo com a variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, sendo o acréscimo proporcional à diferença percentual entre o índice vigorante 30 (trinta) dias antes da data do vencimento da prestação e o índice vigorante 30 (trinta) dias antes da data do efetivo pagamento da mesma.

7.3 Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeita-se o (a) CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) limitada a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor, atualizado com base no IGP-DI, da parcela em atraso e acrescido dos juros.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO:

Sendo o preço dos serviços propriamente de conservação, estabelecido em razão de diversos fatores variáveis, inclusive de custo mínimo, volume de tráfego e idade da(s) plataforma(s), poderá o mesmo, no decorrer do contrato, ser reavaliado pela CONTRATADA, independentemente do reajuste contratual acima previsto. Somente será efetuada a revisão do preço se for previamente discutida e acordada formalmente pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para as despesas previstas neste instrumento são oriundos da dotação orçamentária a seguir:
Atividade: 12101.03.122.1150.4507- Melhoramento de unidades do Ministério Público.
Elemento de despesa: 3390-39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica Fonte 01

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo do Contratante as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.8.666/193.

Contrato Thyssenkrupp 2007



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

10.2 - O atraso injustificado na execução do Contrato, art.86 da Lei n.8.666/93, acarretará as seguintes multas;

10.2.1 - Atraso de 05(cinco) dias, multa de 0,5%(meio por cento), por dia, sobre o valor total deste contrato;

10.2.2 - Atraso superior a 05(cinco) dias, multa de 1%(um por cento), por dia, sobre o valor total deste contrato;

10.2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com o Contratante pelo período de até 02(dois) anos, quando ocorrerem fatos que prejudiquem o desenvolvimento dos serviços, ou tragam prejuízos financeiros a instituição.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos previstos no item 9.2.3 desta Cláusula ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO

A Assistência Técnica THYSSENKRUPP, sem ônus adicional ao Contratante, inclui no presente Contrato, um seguro de responsabilidade civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O prazo contratual constante da cláusula Segundal será prorrogado por igual período, caso uma das partes não manifeste sua intenção em contrário, por escrito, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**. No caso de denúncia do contrato antes do vencimento dos prazos, pagará a parte denunciante em favor da outra o valor mensal ainda devido até o implemento do prazo originalmente pactuado ou renovado.

12.2 No caso de extinção ou substituição por superveniência de Medida Governamental, ou outra razão, do índice IGP, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

12.3 As peças que forem substituídas, serão imediatamente inutilizadas ou destruídas, podendo ainda, na impossibilidade disso, serem entregues à ASSISTENCIA TECNICA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A., para serem sucateadas, evitando-se a reutilização indevida destas em outros elevadores, o que poria em risco a segurança dos usuários e o seu patrimônio. .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis Brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

Contrato Thyssenkrupp 2007



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém Pa, 04 de DEZEMBRO

de 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

Diogo Santos
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

Ligia Helena B. F. dos Santos
Contratada
Thyssenkrupp Elevadores S/A.
CPF 263.398.462-20
RG. 2614908 SSP/PA

Emanuele Sousa Albuquerque
Thyssenkrupp Elevadores S/A.
Dept. Administrativo
CPF: 895.479.851-91
Unidade - Pará

Testemunhas:

01-

RG:

Leandro Oliveira M. Soares
Thyssenkrupp Elevadores S/A.
CPF: 638.426.882-53
RG: 3524371 SSP/PA

Mônica Gal
RG: 1935025-SS/PA

02-

RG: 4013396 PA

Ordenador Responsável: Ivanise Coelho Gasparim
Endereço do Contratado: Passagem 1º de Setembro Nº 169,
Bairro: Sacramento

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 03/2007
Modalidade de Licitação: Convite nº 02/2007
Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (VISA VALE)
Objeto: Prestação de serviço de administração mensal de cartões magnéticos do Programa de Vale-Alimentação do MPC/PA, pelo período de 12 (doze) meses.
Vigência: 26/11/2007 a 25/11/2008
Valor: Taxa de administração de 0,0000205761% sobre o montante dos benefícios disponibilizados mensalmente pela contratante.
Dotação Orçamentária: 37.101.01122012529030000 00100000 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro
Foro: Belém-PA
Data da Assinatura: Belém, 26 de novembro de 2007
Ordenador Responsável: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante - Procurador Geral de Contas
Endereço do Contratado e CEP: Alameda Rio Negro, 585, 10º andar, Ed. Padauri, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06454-904

RESCISÃO CONTRATUAL

Nº Contrato: 001/2004
Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (VISA VALE)
Data da Assinatura: 26/11/2007
Ordenador Responsável: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante - Procurador Geral de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3329/2007-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES** para responder pelo expediente da Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, no período de **03 a 23.12.2007**, em razão das férias do Procurador de Justiça **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de dezembro de 2007.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO

Nº. do Contrato: 056/2007-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços 002/2007-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Palladium Engenharia Ltda
Objeto: Reforma e adaptação dos imóveis situados no terreno localizado na Avenida Almirante Barroso com Dr. Freitas.
Vigência: 05/12/2007 a 03/03/2008.
Valor: R\$374.411,87 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e sete centavos) global.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1150.1800, Elemento de Despesa: 4490-51.
Fonte de Recursos: 12
Foro: Belém
Data da Assinatura: 04/12/2007

Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.
Endereço do Contratado: Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco nº. 517, São Brás, Belém, Pará. CEP 66080-222.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº. do Contrato: 059/2007-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Dispensa no art 24, V da Lei 8.666/93
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Telesistemas Comércio e Serviço Ltda
Objeto: Aquisição de interfaces GSM, devidamente instaladas, configuradas e conectadas em uma central telefônica, assim como assistência técnica decorrente de garantia.

Vigência: 05/12/2007 a 19/12/2007 para entrega e instalação e 12 meses de garantia a contar do aceite definitivo.

Valor: R\$18.190,00 (dezoito mil cento e noventa reais) global.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.4534, Elemento de Despesa: 4490-52 e 3390-39.

Fonte de Recursos: 01

Foro: Belém

Data da Assinatura: 04/12/2007

Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Travessa Coronel Luiz Bentes nº. 131, Telégrafo, Belém, Pará. CEP 66113-080.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº. do Contrato: 058/2007-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Dispensa no art 24, II da Lei 8.666/93

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S. A.

Objeto: Conservação e assistência técnica de uma plataforma vertical na Promotória de Marabá-Pará.

Vigência: 05/12/2007 a 04/12/2008.

Valor: R\$500,00 (quinhentos reais) mensal.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1150.4507, Elemento de Despesa: 3390-39.

Fonte de Recursos: 01

Foro: Belém

Data da Assinatura: 04/12/2007

Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Rua Roso Danin nº. 614, Belém, Pará.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº. do Contrato: 057/2007-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Convite 021/2007-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Conserp - Conservação e Serviços Patrimoniais Ltda.

Objeto: Conservação e assistência técnica de dois elevadores no edifício Sede do Ministério Público em Belém-Pará.

Vigência: 08/12/2007 a 07/12/2008.

Valor: R\$800,00 (oitocentos reais) mensal.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.4534, Elemento de Despesa: 3390-39.

Fonte de Recursos: 01

Foro: Belém

Data da Assinatura: 04/12/2007

Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Travessa Mariz e Barros, Alameda Tapajós 108, Marco, Belém, Pará. CEP 66.093-330.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 1º

Nº do Contrato: nº. 050/2007-MP/PA.

Objeto do Contrato: REFORMA DO DEPARTAMENTO MÉDICO ODONTOLÓGICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ PARA ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA EM RADIOLOGIA MÉDICA E ODONTOLÓGICO
Valor do Contrato: R\$ 14.260,00 global.

Modalidade de Licitação: Convite 025/2007-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Serviço Total Ltda

Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo ao valor original do Contrato.

Valor do Aditamento: R\$7.129,50 (sete mil cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos) total.

Data da Assinatura: 04/12/2007

Vigência do Aditamento: -

Dotação Orçamentária: -

Fonte de Recurso: -

Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.

Aditivos Anteriores: -

Endereço do Contratado: Rodovia 40 Horas BL 18 Rua Samaria nº. 28 Cep 67.120-000, Coqueiro, Ananindeua, Belém, Pará.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado e a empresa M. F. da S. Franco.

Objeto: Aquisição de material odontológico, decorrente do Convite 027/2007-MP/PA.

Nº. da nota de empenho: 2007NE06288

Dotação Orçamentária: UO: 12101. Programa de Trabalho: 0330111532474. Fonte 001. Elemento de Despesa: 3390-30

Valor: R\$2.557,83 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Data da Assinatura: 30/11/2007

Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado e a empresa M. F. da S. Franco

Objeto: Aquisição de material odontológico, decorrente do Convite 027/2007-MP/PA.

Nº. da nota de empenho: 2007NE06283

Dotação Orçamentária: UO: 12101. Programa de Trabalho: 0330111532474. Fonte 001. Elemento de Despesa: 3390-30

Valor: R\$2.220,84 (dois mil, duzentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos).

Data da Assinatura: 30/11/2007

Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado e a empresa Dental Doctor Ltda

Objeto: Aquisição de material odontológico, decorrente do Convite 027/2007-MP/PA.

Nº. da nota de empenho: 2007NE06309

Dotação Orçamentária: UO: 12101. Programa de Trabalho: 0330111532474. Fonte 001. Elemento de Despesa: 3390-30

Valor: R\$1.211,40 (um mil, duzentos e onze reais e quarenta centavos).

Data da Assinatura: 30/11/2007

Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha

PORTARIA Nº 3253/2007-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MÁRCIO ANTÔNIO CUNHA SOLIMÕES** para substituir a servidora **ELIANE CRISTINA PINHEIRO TAVARES** na função de Pregoeiro no Pregão Presencial nº 019/2007-MP/PA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 27 de novembro de 2007.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3266/2007-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 261/2007-MP/1ªPJ/DC/PP, de 13.11.2007, protocolizado neste Órgão Ministerial sob o nº 31031 de 21.11.2007;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 29, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, c/c art. 56, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, ser da competência privativa do Procurador-Geral de Justiça, como órgão de execução, exercer as atribuições do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, c/c art. 56, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, ao Procurador-Geral de Justiça compete privativamente delegar a membro do Ministério Público suas funções de órgão de execução;

RESOLVE:

DELEGAR ao Promotor de Justiça, Dr. **FREDERICO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA**, a função de órgão de execução, para atuar nos presentes autos e tomar as providências legais cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 28 de novembro de 2007.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3292/2007-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 840/2007-SEC, de 28 de novembro de 2007, de iniciativa da Exmª Srª Ângela Serra Sales, Presidente da OAB-PA,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Promotora de Justiça de 2ª Entrância **ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO** para, sem prejuízo de suas atribuições, como representante do Ministério Público, participar de reunião de Comissão Externa constituída pela Câmara dos Deputados, que visa apurar irregularidades ocorridas nos autos do Processo Administrativo nº 148/07, no dia **28.11.2007**, nesta Capital.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29 de novembro de 2007.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça